



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 034, lote 0016 inscrição n.º 054691-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Silva Jardim; 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Oswaldo Félix Barreto Filho; 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com os Srs. Roberto Cardoso e Sergio Pinheiro Soares e 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. José Clarindo Magalhães, formando uma área total de 316,67M<sup>2</sup> (trezentos e dezesseis metros e sessenta e sete decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE SETEMBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO

X